



Fls. nº 04

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 14/2018
(INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0103.12.000320-9)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça, no uso das atribuições constitucionais e legais de tutela de Proteção ao **PATRIMÔNIO PÚBLICO** e;

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência¹.

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário² qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da Administração Pública, inclusive no que diz respeito à conservação do patrimônio público,

1 Constituição federal, artigo 37, *caput*.

2 Artigo, 10, *caput* e inciso X, combinado com o artigo 12, da Lei n.º 8.429/92).

J
al
AM



GAPRE
Fls. nº 03

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



possibilitando a imposição de sanções, como a perda do cargo, suspensão dos direitos políticos e multa.

Considerando que a não adoção de providências pelos gestores da entidade lesada para a recomposição de seu patrimônio tipifica, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

Considerando que do princípio constitucional da legalidade decorre o princípio da autotutela, que se trata de poder-dever da Administração Pública em controlar seus próprios atos, na forma do artigo 53 da Lei n.º 9.784/99 (*A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*) e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*).

Considerando que os auxiliares diretos do Prefeito são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem³;

Considerando que o Município de Paranaguá possui órgão estruturado com corpo jurídico em seus quadros para a defesa de seu patrimônio, sendo, portanto, detentor de

³ Art. 74, da Lei Orgânica do Município de Paranaguá.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAPRE
Fls. nº 06



legitimidade perante a legislação vigente para a propositura da ação de ressarcimento necessária para recompor eventual dano.

Considerando que compete à Controladoria Geral do Município de Paranaguá exercer a fiscalização operacional do Município quanto à legalidade, entre outros⁴;

Considerando as competências atribuídas à Secretaria Municipal de Governo, sobretudo para requisitar informações às demais Secretarias sobre o cumprimento de metas, execução de projetos, apresentações de respostas, formulação de propostas e demais medidas de interesse público, coordenando a ação conjunta entre as mesmas, sempre que necessário⁵;

Considerando que por meio do **Inquérito Civil nº MPPR-0103.12.000320-9** o Ministério Público, através do Relatório de Auditoria n.º 026/2017 realizado pelo Núcleo de Apoio Técnico Especializado, apontou a ocorrência de uma série de ilegalidades no pagamento indevido a servidores públicos municipais, importando em visível prejuízo ao erário municipal no montante de R\$ 19.130,48, conforme valores apurados e atualizados pela auditoria até 16 de agosto de 2017.

Considerando que restou acordado, em reunião realizada aos oito dias do mês de maio de 2018, pela Secretária de Governo e pelo Procurador Geral, que o Município de Paranaguá iria encaminhar cópia de composição de desconto em folha com a servidora Erinéia Geovana Constantino Mantovani, bem como comprometeu-se a tentar composição com o ex-servidor Márcio Ribeiro Oliveira, e na impossibilidade, ajuizar ação de ressarcimento, encaminhando os documentos comprobatórios a esta 4ª Promotoria de Justiça;

4 Art. 10-A, da Lei Complementar nº 192/2016.

5 Art. IV, da Lei Complementar nº 192/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAPRE
Fls. nº



RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao Exmo. Sr. **MARCELO ELIAS ROQUE**, Prefeito de Paranaguá;

Ao Ilmo. Sr. **RAUL DA GAMA E SILVA LUCK**, Controlador Geral do Município de Paranaguá;

À Ilma. Sra. **LUCIANA DOS SANTOS COSTA**, Secretária de Governo do Município de Paranaguá;

Ao Ilmo. Sr. **ÍCARO JOSÉ WOLSKI PIRES**, Controlador Geral do Município de Paranaguá;

I – Comprovem, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, sob pena de responsabilização, o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis visando ao ressarcimento do patrimônio público municipal, nos moldes do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, em razão de recebimento indevido pelos ex-servidores ERINEIA GEOVANA CONSTANTINO MANTOVANI e MÁRCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, que implicou prejuízo ao erário no montante de ao menos R\$ 12.702,15 (doze mil, setecentos e dois reais e quinze centavos).

A presente Recomendação Administrativa é instruída com cópia digitalizada do Inquérito Civil n.º MPPR-0103.12.000320-9.

II – Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação das medidas adotadas para fiel cumprimento da Recomendação,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAPRE
Fls. nº 3



a qual deverá ser digitalizada e inserida no Portal da Transparência do Município de Paranaguá, para conhecimento da população.

III – Restam os destinatários devidamente advertidos de que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa, a partir de sua cientificação pessoal quanto aos seus termos, implicará a possibilidade de responsabilização cível pela prática de atos de improbidade administrativa, sem prejuízo da tomada de outras medidas que se façam necessárias.

Cópia desta Recomendação Administrativa será encaminhada à Câmara Municipal de Paranaguá.

Paranaguá, 12 de novembro de 2018.

Camila Adami Martins

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAPRE
Fls. nº



4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá/PR

INQUÉRITO CIVIL nº MPPR-0103.12.000320-9

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores municipais no exercício do cargo.

Foram realizadas várias diligências restando acordado que o Município de Paranaguá realizaria as providências necessárias para a restituição dos valores apurados, aos cofres municipais.

Sucintamente exposto, é o relatório.

Compulsando os autos verifica-se a necessidade de imediata solvência, sobretudo em razão de já estar identificado e quantificado valores a serem ressarcidos ao Município de Paranaguá.

Assim, DETERMINA-SE:

1 – Segue Recomendação Administrativa a ser entregue, de forma pessoal aos destinatários. Certifique-se o ato de entrega e colha a assinatura de recebimento em uma das vias. Registre-se no Sistema Pro-MP.

del



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GAPRE
Fls. nº 10

Protocolo Geral
10
Fls. nº

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá/PR

2. Aguarde-se o prazo fixado para resposta. Após, faça conclusão dos autos.

Paranaguá, 08 de novembro de 2018.

Camila Adami Martins
Promotora de Justiça